



SECRETARIA DA

CONVÊNIO N.º 269 / 2022 - SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA — SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, através da PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP, e de outro lado, a empresa ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 19.152.702-0

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG n.º 14,450,188-8, com interveniência do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba - PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP, aqui representada por sua Diretora, a Senhora ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO e de outro lado, a Empresa ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.402.418/0002-66, situada na Rua Jorge Alves Ribeiro, Bairro Conradinho, CEP 85.055-040 - Guarapuava/PR, representada neste ato por seu Diretor Executivo, Senhor CLAUDINEY PERETTI, doravante denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1





IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nos serviços de: montagem e embalagem de prendedor de roupas, nas dependências da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

- 1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ PFP**, entre 20 (vinte) e até 100 (cem) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
- 3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
- 4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação **DIOQ** do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

2





- 5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
- 9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar ao Setor de Produção e Desenvolvimento SEPROD relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- 2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
- 5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7°, inciso XXII, da CF/88;
- 6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

3





- 7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
- 9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
- 11.Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
- 12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
- 13.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 14.Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 16.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 —DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
- 17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

4





18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

- 19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 20.Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

- 21.Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
- 22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- 3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- 5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

5





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

- 1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
- 2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- 3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

- 1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- 2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- 3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- 4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

6





- 2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- 4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

- §1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestora a Senhora ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO, Diretora da PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ PFP e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

7





- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.
- §3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5°. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

8





§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

9





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR,	de	de	

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

CLAUDINEY
Assinado de forma digital por CLAUDINEY PERETTI:78163951915
Dados; 2022.07.18 14:45:44 -03'00'

CLAUDINEY PERETTI

Diretor Executivo da Estilo Artefatos de Madeiras Ltda

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento de Polícia Penal

ALESSANDRA ANTUNES DO PRADO

Diretora da Penitenciária Feminina do Paraná

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF:708.556.417-20

2. Nome: Bruno Alberto Maciel Forato

CPF:321,060,598-09

10





Documento: CONVENIOASSINADO.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 18/07/2022 16:05, **Francisco Alberto Caricati** em 18/07/2022 17:30, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 20/07/2022 17:48.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 18/07/2022 16:59, **Alessandra Antunes do Prado** em 20/07/2022 15:02.

Inserido ao protocolo 19.152.702-0 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 18/07/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

(OCO) FIs. 63 Mov. 29 400 DO

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Fernanda do Nascimento Barreto comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 533/2022 - Protocolo: 18.101.201-3.

Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedoras as seguintes empresas:

Empresa: DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 03.884.308/0001-35

Lote: ÚNICO

Valor Total Homologado: R\$ 123.998,40

76668/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1069/2022

PROTOCOLO: 18.975.660-7

OBJETO: Aquisição de combustíveis de aviação (Querosene - JET A e Gasolina - AVGAS), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), para fornecimento na cidade de Maringá/PR, no Aeroporto Silvio Name Júnior, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses

INTERESSADO: BPMOA E GOA Abertura: 05/08/2022 às 14h00min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 1069/2022) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, - 25/07/2022.

76736/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1.184/2022

PROTOCOLO: 19.180.108-3

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Infraestrutura para realização do Desfile Cívico de 7 de Setembro de 2022 para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Abertura: 05/08/2022 às 09:00h

edital disposição encontra-se portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PÖDER EXECUTIVO e licitações por instituição, SESP, (ID 951.946) do Banco do Brasil SESP, 22/07/2022

76990/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA **EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

ESTILO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA

Protocolo n.º 19.152.702-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio 269/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

Assinado em 20/07/2022.

PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI.

Protocolo n.º 18.745.824-2. Vigência: 20/07/2022 a 19/07/2023.

Valor total: R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais). Contrato para prestação de serviços de coffe break, para atender as necessidades do departamento de Polícia Civil – DPC, oriundo do Pregão Eletrônico n°156/2021.

Assinado em 20/07/2022.

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.º 19.013.812-7.
Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.
Valor total: R\$ 7.797.646,20 (sete milhões setecentos e noventa e

sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado, oriundo do Pregão Eletrônico SRP n ° 1428/2021.

Assinado em 14/07/2022.

GT DISTRIBUIDORA LTDA.

Protocolo n.º 19.120.277-5. Vigência: 21/07/2022 a 13/02/2023.

Valor total: R\$ 2.127,00 (dois mil, cento e vinte e sete reais).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios - massa, para atender as necessidades da Escola Superior da Polícia Civil, oriundo de adesão ao Pregão Eletrônico nº 1017/2021

Assinado em 21/07/2022.

FRIZZO COZINHA INDUSTRIAL LTDA

Protocolo n.º 19.187.147-2

Vigência: 21/07/2022 a 30/12/2022

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos

apenados, através de atividades laborativas

Assinado em 21/07/2022.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Protocolo n.º 19.190.089-8

Vigência:60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

Assinado em 21/07/2022.

MM VISSOVATZ LTDA

Protocolo n.º 19.135.077-4

Vigência:60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 285/2022 que tem por objeto a reinserção social dos

apenados, através de atividades laborativas Assinado em 21/07/2022.

FLEXBOX EQUIPAMENTOS EIRELI. Protocolo n.º 19.062.186-3.

Vigência: 19/08/2022 a 18/08/2023

Valor total: R\$ 106.050,00 (cento e seis mil e cinquenta reais).

Termo aditivo ao contrato 568/2021, referente a prestação de serviços de locação de 03 módulos habitacionais, compostos por 03 containers acoplados e customizados para atender o IIPR em Foz do Iguaçu, prorrogando o prazo de vigência.

Assinado em 21/07/2022.

BRASLAR DO BRASIL LTDA Protocolo n.º 19.162.654-0

Vigência:60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação

Convênio 281/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas

Assinado em 21/07/2022.

MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA EPP.

Protocolo n.º 18.683.474-4

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: R\$ 7.993,32 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico n° 442/2022. Assinado em 22/07/2022.

ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI ME.

Protocolo n.º 18.683.474-4

Vigência: 22/07/2022 a 21/07/2023.

Valor total: R\$ 38.001,76 (trinta e oito mil, um real e setenta e seis

Contrato para aquisição de fios de sutura, para atender a demanda do Centro Cirúrgico do HPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 442/2022.

Assinado em 22/07/2022.

CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A - AEROPORTO DE **BACACHERI**

Protocolo n.º 18.855.377-0

Vigência: 09/03/2022 a 08/03/2027

Cessão de espaço de propriedade da União, administrado pela referida empresa privada e sob a posse desta, denominado Hangar nº 28 do Aeroporto do Bacacheri, para hangaragem de aeronaves sob custódia do Grupamento de Operações Aéreas - GOA, bem como possibilitar demais atividades desenvolvidas pela Unidade interessada.

Assinado em 09/06/2022.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA METAL ME.

Protocolo n.º 19.148.019-8

Valor total: R\$ 13.028,50 (treze mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Termo aditivo ao contrato 0525/2021, referente a aquisição de medalha de mérito de ensino PM, BM e CAFID, para atender a demanda da APMG, visando o acréscimo do valor contratual.

Assinado em 22/07/2022.

76996/2022